

Estudo Técnico Preliminar 4/2023

1. Informações Básicas

Número do processo: 23072.203935/2023-01

2. Descrição da necessidade

Temos na UFMG o projeto **Esporte Paralímpico de Alto Rendimento: Formação de Atletas, de Recursos Humanos e Desenvolvimento de Pesquisa** que realiza suas atividades na piscina do CTE desde fevereiro de 2019, sendo que possui vínculo vigente com o governo federal (PROCESSO Nº 71000.056251/2020-49; TED nº 01/2021-SNEAR/SEESP/MC; NOTA TÉCNICA Nº 02/2021) até 30/06/2023. Para tanto, as atividades dos 45 (quarenta e cinco) atletas com deficiência física, intelectual e visual estão ocorrendo em fluxo contínuo, com interrupção recente somente no recesso da UFMG (23/12/2022 a 06/01/2023). Vale destacar que a temperatura oficial de competições da FINA (Federação Internacional de Natação) deve ser de 25°C à 28°C, de acordo com a regra FR 2.11 da FINA. Essa é a faixa de temperatura oficial que piscinas devem apresentar em suas águas para atletas olímpicos e paralímpicos.

O Comitê Paralímpico Brasileiro utiliza em suas competições as indicações da FINA, sendo essa a principal justificativa para a manutenção do aquecimento da piscina para todos os atletas que a utilizam. Para os atletas com deficiência física medular precisamos ter o cuidado na questão da termorregulação corporal, pois eles não a possuem (razão pela qual é contra indicado que esses atletas treinem em temperaturas menores de 27 graus), bem como para atletas com paralisia cerebral, com os quais precisamos ter o cuidado com a espasticidade que a deficiência promove quando são expostos a temperaturas inferiores a 27 graus. Caso a piscina fique sem aquecimento, a temperatura cairá para entorno de 20 a 22 graus, impossibilitando, dentro das normas da FINA, um treinamento adequado para atletas com deficiência e sem deficiência na piscina do CTE, já que a piscina do CTE não mantém, por si só, a temperatura adequada por não receber luz solar direta.

Então, o gás natural canalizado é necessário para aquecimento de toda a água utilizada no CTE (piscina olímpica, banheiras e chuveiros) e manutenção das atividades regulares da UFMG.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Diretoria da Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional - EEFFTO	Gustavo Pereira Côrtes / EEFFTO-DIR
Setor de Infraestrutura do Centro de Treinamento Esportivo - CTE	Jurema Renna de Negreiros Araújo / EEFFTO-CTE

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

As condições mínimas de referência do gás natural canalizado são:

- Pressão absoluta: 1,033 kgf/cm²
- Temperatura: 20°C
- Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

5. Levantamento de Mercado

1) A COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, com sede em Belo Horizonte/MG, é detentora do direito de exploração do serviço público de distribuição de gás canalizado no Estado de Minas Gerais, conforme documentos ID 2043041 e 2043042 acostado aos autos do processo 23072.203935/2023-01

2) Tendo em vista o volume mensal de gás utilizado, torna-se inviável e antieconômico a utilização de gás envasado.

6. Descrição da solução como um todo

A solução da demanda é a contratação de empresa para o fornecimento, pelo período de 12 meses, de substância composta por hidrocarbonetos que permanecem em estado gasoso em condições atmosféricas normais. Esse composto é essencialmente formado por metano (CH_4), com teores acima de 70%, etano (C_2H_6) e, em menores proporções, propano (C_3H_8), usualmente com teor abaixo de 2%, distribuído através de tubulações construídas e mantidas pela concessionária.

A descrição da solução como um todo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, após levantamento de mercado, que consistiu na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar (conforme documentos ID 2043261; 204304 e 20431020 juntados aos autos do processo já mencionado nesse ETP); compreende a contratação da GASMIG para o fornecimento do produto demandado porque ela detém a exclusividade na prestação do serviço em Minas Gerais. Em outras palavras: ela ainda tem o monopólio da distribuição de gás natural canalizado em nosso Estado, apesar de a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede) MG ter anunciado em 2021 a autorização para que mais duas empresas – Gascom Comercializadora de Gás e Gás Bridge – possam vender gás natural, no âmbito do mercado livre, aqui.

Em resumo: a companhia GASMIG permanecerá com o domínio absoluto do mercado mineiro, uma vez que o contrato de concessão terminará somente em 2053, conforme documentos ID 2042904; 2042974 e 2043102; já acostados aos autos.

7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

Tendo em vista a média apurada em 12 meses, no período de fevereiro de 2022 a fevereiro de 2023, estima-se a utilização de 15.360,17 metros cúbicos por mês, durante 12 meses, ou seja, o consumo anual previsto resulta em 184.322,12m³.

8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 724.385,93

O quantitativo de 184.322,12m³ multiplicado pelo valor R\$ 3,93/m³ é R\$ 724.385,93 por ano de contratação.

9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

O serviço de fornecimento de gás natural canalizado deve ser diário, contínuo, ininterrupto durante 365 dias por ano, sem condições de estocagem por questões de segurança e vantajosidade, conforme demonstrado no documento ID 2043261

10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não foram encontradas outras contratações correlatas e/ou interdependentes com o objeto a ser contratado.

11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

O objeto da presente demanda está devidamente cadastrado no Planejamento e Gerenciamento de Contratações para o ano de 2022 e 2023, conforme documentos ID 2047115 e .

12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

A edificação no CTE UFMG foi planejada e construída levando-se em conta a economia que os recursos disponíveis trariam para a instituição. Sendo assim, o sistema de aquecimento da água do Centro de Treinamento Esportivo possui uma caldeira que utiliza o gás natural para queima e consequente aquecimento, visto que este recurso tem se mostrado mais econômico que a energia elétrica e menos poluente que outros combustíveis derivados do petróleo.

13. Providências a serem Adotadas

O Centro de Treinamento Esportivo, por meio de portaria, nomeará um de seus servidores para fiscalização do contrato, conforme legislação em vigor.

14. Possíveis Impactos Ambientais

Como resultado da queima de gás natural, é expelido dióxido de carbono em estado gasoso. O Centro de Treinamento Esportivo faz medições regulares junto a concessionária, a fim de garantir que os equipamentos estejam regulados para realizarem a queima completa do gás natural, evitando a geração de monóxido de carbono em estado gasoso, que é mais poluente que dióxido de carbono.

15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

15.1. Justificativa da Viabilidade

Tendo em vista ser a GASMIG a única concessionária fornecedora de gás natural canalizado em Minas Gerais; o Centro de Treinamento Esportivo ter sua estrutura toda preparada para o recebimento do gás natural canalizado; o potencial prejuízo para os treinos dos atletas, se feito em piscina não aquecida; e o alto custo que demandaria trocar e manter instalações, elétricas, somos favoráveis à contratação pretendido

16. Responsáveis


GUSTAVO AGNALDO DE LACERDA

Assistente em Administração - Comprador DCSL/DLO/PRA/UFMG

Termo de Referência 3/2023

Informações Básicas

Número do TR	UASG	Editado por	Atualizado em
3/2023	153254-ADMINISTRACAO GERAL /UFMG	GUSTAVO AGNALDO DE LACERDA	03/03/2023 16:06 (v 3.0)
Status	CONCLUIDO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados; 4/2023	23072.203935/2023-01	

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

Contratação de serviços de fornecimento de gás natural canalizado para o Centro de Treinamento Esportivo – CTE da Universidade Federal de Minas Gerais - UFMG, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Serviço de fornecimento de gás natural canalizado para ser usado no aquecimento da piscina olímpica, banheiras e chuveiros do Centro de Treinamento Esportivo - CTE UFMG por tempo indeterminado	4138	m³	184.322,12/ano	R\$ 3,93/m³* *vide tabela de tarifas GASMIG	R\$ 724.385,94/ano
						R\$ 724.385,94/ano

O prazo de vigência da contratação é por tempo indeterminado, contados do início do fornecimento do gás natural canalizado.

Trata-se de serviço comum, contínuo, sem dedicação de mão de obra exclusiva, conforme incisos XI, XIII e XV do art. 6º da Lei 14.133/2021. Em outras palavras: o serviço demandado é uma necessidade permanente.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 724.385,94/ano (setecentos e vinte e quatro mil, trezentos e oitenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

A estimativa de preços foi precedida de regular pesquisa, nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/21 e da Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021.

Por se tratar de Serviços de Grande Vulto, ou seja, serviço cujo valor estimado supere R\$ 228.833.309,04 (conforme art. 6º, XXII da Lei nº 14.133/21, atualizado pelo Decreto nº 10.922/2021), foi juntado aos autos do processo em epígrafe e incluída disposição neste Termo de Referência indicando os termos da Matriz de Risco a ser aposta no contrato, conforme art. 22, §3º da Lei nº 14.133/21.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'B' DA LEI N. 14.133/2021)

A Fundamentação da Contratação e seus quantitativos encontram-se pormenorizadas em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento SEI ID 2049579, apêndice deste Termo de Referência.

Também se justifica a contratação da COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG por ser uma Concessionária Pública de Fornecimento de Gás, o que a credencia como única empresa autorizada a comercializar gás natural no Estado de Minas Gerais.

O Sistema de aquecimento do Parque Aquático do Centro de Treinamento Olímpico – CTE foi definido mediante estudos do corpo técnico do Departamento de Manutenção e Operação da Infraestrutura – DEMAÍ UFMG que concluiu que a solução mais vantajosa e econômica seria a instalação de um Sistema de Aquecimento que se utiliza gás natural como combustível mantenedor. Com a instalação do referido Sistema será mantida a temperatura das piscinas e chuveiros dentro dos padrões necessários para a prática e treinamento de esportes aquáticos e o perfeito funcionamento das instalações. A contratação da companhia objetiva a prestação de serviços de fornecimento de gás natural canalizado para o Parque Aquático do Centro de Treinamento Esportivo - CTE UFMG.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C')

A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, documento SEI ID 2049579, apêndice deste Termo de Referência.

A solução como um todo considerou a expectativa de consumo anual do objeto dessa contratação, bem como as condições de guarda e armazenamento que não permitam a deterioração do material que, no presente caso, fornecimento de gás, não poderá ser estocado, sendo demandado gás natural canalizado; considerou a padronização e compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho e o não parcelamento da contratação porque parcelar a solução não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso; ou seja, considerou as normas técnicas eventualmente existentes, elaboradas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, quanto a requisitos mínimos de qualidade, utilidade, resistência e segurança, nos termos da Lei nº 4.150, de 1962;

Para solucionar a demanda energética desencadeada pela dinâmica de funcionamento do parque aquático do Centro de Treinamento Esportivo - CTE, foi sugerido pela equipe técnica do DEMAÍ UFMG a contratação dos serviços de gás encanado. Em virtude do alto consumo gerado pelas atividades do parque aquático e a maior economia em relação a modalidade de gás envasado, o CTE UFMG decidiu contratar os serviços de fornecimento do combustível com a fornecedora exclusiva para a modalidade no estado de Minas Gerais (GASMIG). Desde então a contratação dos serviços não tem gerado nenhum prejuízo a manutenção das atividades cotidianas do parque desde a assinatura do primeiro contrato que data aos meados de 2015. Portanto a solução encontrada pela Universidade se justifica em função do histórico de boa prestação de serviços por parte da empresa fornecedora e a economicidade propiciada pela instalação do sistema de fornecimento de gás pelos dutos.

A justificativa pormenorizada para o não parcelamento do objeto também consta do Estudo Técnico Preliminar (art. 18, §1º, VIII, da Lei n. 14.133/2021);

Foi consultado o Portal Nacional de Compras Públicas e o Catálogo Eletrônico de Padronização ainda não foi disponibilizado para consultas, conforme se verifica no documento SEI ID 2050073 acostados aos autos.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº 14.133/21)

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

A presente contratação (fornecimento de gás encanado) visa reduzir o risco ambiental da modalidade de fornecimento de gás da categoria envasada. Isso porque a modalidade em dutos possui fornecimento contínuo e ininterrupto, elimina a necessidade de caminhões transitando nas cidades, evitando emissão de poluentes no ar ambiente e a diminuição dos riscos de vazamento em seus dutos em função dos serviços do controle sistemático implementados pela empresa subsidiária nos dutos.

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

Trata-se de obrigação em dar coisa certa, não necessitando da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021.

Trata-se de obrigação líquida com execução por trato sucessivo (periódica), que se satisfaz por meio de atos continuados.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

O prazo de execução dos serviços será por tempo indeterminado, com início do fornecimento, na forma que se segue:

A consumação do ato se dará a partir da assinatura do contrato;

Os métodos ou rotinas de execução do trabalho serão semelhantes as desenvolvidas atualmente, assim como as etapas de recebimento do produto. Este fato se dá em função de que toda a estrutura física já se encontra montada para recebimento e uso imediato do gás natural canalizado;

Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Centro de Treinamento Esportivo – CTE UFMG, situado à Av. Alfredo Camarate, 617 - São Luiz, Belo Horizonte - MG, 31310-000; de 07 às 18 horas.

6. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA DIMENSIONAR

A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

Necessidades específicas do CTE UFMG, conforme documento ID 2043261;

Quantitativos de consumo de gás natural canalizado no CTE UFMG nos anos de 2021 e 2022, conforme documento SEI ID 20442255;

O inciso I, art. 47, da Lei 14.133/2021 que estabelece o dever de “padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho”, e o disposto no inciso II do art. 19 da Lei nº 14.133/2021, o Ministério da Economia (ME) instituiu o Catálogo Eletrônico de Padronização de Compras, Serviços e Obras por meio da Portaria SEGES/ME nº 938, de 2 de fevereiro de 2022, conforme documento SEI ID 2050073.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

(ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, *caput*).

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, *caput*).

Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, sendo que a Administração irá instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções.

O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, *caput*).

A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

Os indicadores mínimos de desempenho para aceitação do serviço ou eventual glosa com a observância das condições mínimas de referência do gás natural canalizado que são: 1) Pressão absoluta: 1,033 kgf/cm²; 2) Temperatura: 20°C; 3) Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³;

Os critérios de qualidade para a execução contratual com a medição da solução da substância entregue, que deve ser composta por hidrocarbonetos que permanecem em estado gasoso em condições atmosféricas normais. Esse composto é essencialmente formado por metano (CH₄), com teores acima de 70%, etano (C₂H₆) e, em menores proporções, propano (C₃H₈), usualmente com teor abaixo de 2%, distribuído através de tubulações construídas e mantidas pela concessionária.

A unidade de medida para faturamento e mensuração do resultado, qual seja, m³ entregues;

Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

não produziu os resultados acordados;

deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

DO RECEBIMENTO

Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da entrega do relatório circunstanciado emitido pela fornecedora ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no texto disposto no Item 7.2. desse Termo de Referência, ou instrumento substituto.

Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

(ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'H', DA LEI N. 14.133/2021)

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do inciso I, art. 74, da Lei n.º 14.133/2021.

Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>);

A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n.º 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Para fins de contratação, deverá o fornecedor comprovar os seguintes requisitos de habilitação:

Habilitação Jurídica

Ato de autorização da Companhia de Gás de Minas Gerais - GASMIG, concessionária do serviço demandado nesse Termo de Referência, para o exercício da atividade de distribuição de gás natural no Estado de Minas Gerais, expedido pelo Governador do Estado de Minas Gerais, Sr. Hélio Garcia, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição Federal e na Lei Estadual nº 11.021, de 11 de janeiro de 1993;

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade

Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

prova de regularidade com a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade/Cód. UG: ADMINISTRAÇÃO GERAL/153254

Gestão: 15229

Fonte de Recursos: 1000000000;

Programa de Trabalho: 169687;

Elemento de Despesa: 33903945;

Plano Interno: M20RKG0169N;

Valor Indicado: R\$ 724.385,93

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

10. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

GUSTAVO AGNALDO DE LACERDA

Membro da comissão de contratação

Documento assinado digitalmente



GUSTAVO AGNALDO DE LACERDA

Data: 03/03/2023 16:50:37-0300

Verifique em <https://verificador.iti.br>

DEDISON JUSTINO NETO

Membro da comissão de contratação

HELIDA CRISTINA MARKOWICZ

Membro da comissão de contratação

DANIEL SARSUR CAMARA

Membro da comissão de contratação

ELIANE APARECIDA FERREIRA

Autoridade competente

IVAN JOSE DA SILVA LOPES

Autoridade competente

SANDRA REGINA GOULART ALMEIDA

Autoridade competente

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE GÁS NATURAL

PN: 7000001000

IDENTIFICAÇÃO DA CONCESSIONÁRIA		
COMPANHIA DE GÁS DE MINAS GERAIS - GASMIG, com sede em Belo Horizonte, MG, Avenida Barbacena, 1.200 - Andar 7 - Bairro Santo Agostinho, CNPJ nº 22.261.473/0001-85		
CLASSE TARIFÁRIA	NÚMERO DO CONTRATO	DATA DE REFERÊNCIA
Comercial e Industrial – CI-01 – Faturamento Mensal	CT_0003/23	02 / 02 / 2023
IDENTIFICAÇÃO DO CONTRATANTE		
Razão Social: UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS Nome Fantasia: Centro de Treinamento Esportivo – CTE UFMG	CNPJ: 17217985001267 Inscrição Estadual: Isento	CNAE: 84.11-6-00
Endereço: Av. Presidente Antônio Carlos, nº 6627 CEP: 31.270-901 -	Bairro: Pampulha	Município: Belo Horizonte/MG
Contatos: Jurema Renna de Negreiros Araújo	Tel (31) 9 9767-5642 (31) 3409-3316	E-mail: juremanegreiros@yahoo.com.br
EQUIPAMENTOS COM CONSUMO DE GÁS NATURAL		
☐ Forno Industrial: ☐ Caldeira: ☒ Gerador Vapor/Água Quente: ☐ Banho Térmico: ☐ Cozinha Ind: ☐ Gerador En. Elétrica: ☐ Chiller/GHP: ☒ Aquecedor: ☐ Estufa Secagem: ☐ Outros:		
CONSUMO MENSAL ATUAL (informação do CONTRATANTE)		
Energético utilizado: NA	Consumo médio: NA kg/mês	
ESTIMATIVA DE CONSUMO MENSAL E TARIFA DE GÁS NATURAL		
Consumo estimado de GÁS NATURAL: 15.360m³/mês	Tarifa estimada de GÁS NATURAL: R\$4,59/m³	
DADOS DE FORNECIMENTO		
Previsão de início de fornecimento (mês/ano): fev/2023	Pressão de fornecimento: 2,0 kgf/cm²	Vazão horária máxima (VHM): 85 m³/h
Rede à porta gaseificada? ☒ Sim ☐ Não Válvula de calçada instalada? ☒ Sim ☐ Não		
VOLUME GLOBAL		
(volume a ser consumido ao longo da vigência do contrato)		
184.322 m³		
CONDIÇÕES ADICIONAIS		
NA		
CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE		
Valor total (R\$):NA	Nº de parcelas: NA	Valor de cada parcela: NA

Observação: NA - Não aplicável

INFORMAÇÕES PARA FATURAMENTO

E-mail para recebimento da fatura: scompras@eefftto@ufmg.br

(preencher de forma legível)

Autorizamos a utilização de foto/imagem da fachada da UNIDADE USUÁRIA para divulgação da utilização do GÁS NATURAL pela CONCESSIONÁRIA, em veículos de comunicação de ampla natureza: ☒ Sim ☐ Não

Belo horizonte, de de 2023 .

CONCESSIONÁRIA:

CONTRATANTE:

TESTEMUNHAS

CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO – CI-01

As PARTES identificadas no preâmbulo deste instrumento, devidamente representadas, celebram o presente Termo de Contrato para fornecimento de Gás Natural canalizado, que se regerá mediante as condições abaixo.

CLÁUSULA 1ª – DEFINIÇÕES

1.1 Para efeito deste CONTRATO, as PARTES adotam as seguintes definições:

1.1.1 **CONCESSIONÁRIA:** detentora do direito de exploração do serviço público de distribuição de GÁS canalizado no Estado de Minas Gerais, outorgado pelo Poder Concedente;

1.1.2 **CONJUNTO DE MEDIÇÃO E REGULAGEM DE PRESSÃO (CMRP):** conjunto de tubos, válvulas, filtros, sensores, reguladores e medidores de GÁS de propriedade da CONCESSIONÁRIA, utilizado para promover a filtragem, a regulagem da pressão e a medição do GÁS entregue à UNIDADE USUÁRIA.

1.1.3 **CONDIÇÕES DE REFERÊNCIA DO GÁS:** São as condições nas quais as quantidades do GÁS fornecido são referidas para efeito de sua medição para faturamento, quais sejam:

- Pressão absoluta: 1,033 kgf/cm²

- Temperatura: 20°C

- Poder Calorífico Superior: 9.400 kcal/m³

1.1.4 **CONTRATANTE:** pessoa jurídica que utilize os serviços de distribuição de GÁS prestados pela CONCESSIONÁRIA em atividades econômicas, exceto por condomínios residenciais, e que assuma a responsabilidade pelo seu respectivo pagamento e demais obrigações legais, regulamentares e contratuais, conforme discriminado no presente contrato;

1.1.5 **DOCUMENTO DE COBRANÇA:** significa qualquer fatura, nota fiscal, duplicata, nota de débito, boleto bancário, bem como qualquer outro título ou NOTIFICAÇÃO emitida por uma PARTE à outra para cobrança de valor que deva ser pago, nos termos do CONTRATO, pela outra PARTE;

1.1.6 **GÁS OU GÁS NATURAL CANALIZADO:** substância composta por hidrocarbonetos que permanece em estado gasoso em condições atmosféricas normais. Composto essencialmente por metano (CH₄), com teores acima de 70%, etano (C₂H₆) e, em menores proporções, propano (C₃H₈), usualmente com teor abaixo de 2%, distribuído através de tubulações construídas e mantidas pela CONCESSIONÁRIA;

1.1.7 **INÍCIO DE FORNECIMENTO:** data definida e confirmada pela CONCESSIONÁRIA, por meio impresso ou eletrônico, a partir da qual o GÁS será disponibilizado para a UNIDADE USUÁRIA. A previsão de INÍCIO DE FORNECIMENTO DE GÁS, conforme CONDIÇÕES PARTICULARES deste CONTRATO, pode ser

alterada em função do cronograma de obras da CONCESSIONÁRIA, demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações da CONCESSIONÁRIA ou do seu supridor de GÁS, não incorrendo a CONCESSIONÁRIA em qualquer das penalidades previstas neste CONTRATO;

1.1.8 **NOTIFICAÇÃO:** qualquer comunicação entre as PARTES, cujo recebimento possa ser provado pela PARTE emitente, de forma inequívoca. Entenda-se NOTIFICAR como o ato de enviar uma NOTIFICAÇÃO;

1.1.9 **PORTE(S):** UNIDADE USUÁRIA ou CONTRATANTE e/ou CONCESSIONÁRIA;

1.1.10 **CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE:** parcela não remunerável do investimento realizado pela CONCESSIONÁRIA para ligação do CONTRATANTE à rede de distribuição de GÁS da CONCESSIONÁRIA, que deve ser custeada pelo CONTRATANTE;

1.1.11 **PODER CONCEDENTE:** Estado de Minas Gerais, que, nos termos do §2º do artigo 25 da Constituição Federal de 1988, detém a prerrogativa para prestar o serviço público de distribuição de GÁS canalizado, diretamente ou mediante concessão;

1.1.12 **PONTO DE ENTREGA:** local físico onde ocorre a transferência de titularidade do GÁS pela CONCESSIONÁRIA à UNIDADE USUÁRIA, identificada pela conexão de saída do medidor de GÁS;

1.1.13 **VOLUME GLOBAL:** é o volume de GÁS que o CONTRATANTE se obriga a consumir para viabilização dos investimentos necessários ao fornecimento de GÁS à UNIDADE USUÁRIA.

CLÁUSULA 2ª – DO OBJETO

2.1 Fornecimento de GÁS canalizado, pela CONCESSIONÁRIA, à UNIDADE USUÁRIA, nas condições estabelecidas neste CONTRATO e sem prejuízo dos demais regulamentos e resoluções expedidos pelo PODER CONCEDENTE do serviço público de distribuição de GÁS canalizado do estado de Minas Gerais, em especial a Resolução nº 21/2022 de 27/04/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e suas alterações.

CLÁUSULA 3ª – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

3.1 O fornecimento de GÁS será realizado através da rede de distribuição da CONCESSIONÁRIA, sendo considerado entregue à UNIDADE USUÁRIA no PONTO DE ENTREGA.

3.2 Os investimentos referentes ao CMRP e ao ramal para ligação da UNIDADE USUÁRIA à rede de distribuição de GÁS serão de responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, exceto pela parcela eventual de CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE incorrida pelo

CONTRATANTE.

3.3 O valor devido de CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE será corrigido pela variação do IGP-M acumulado entre a DATA DE REFERÊNCIA registrada no cabeçalho deste CONTRATO e a(s) data(s) em que ocorrer(em) o(s) pagamento(s);

3.4 O CMRP será instalado nas dependências da UNIDADE USUÁRIA, em local definido pela CONCESSIONÁRIA, em comum acordo com o CONTRATANTE, situado o mais próximo possível da rede de distribuição de GÁS da CONCESSIONÁRIA e da divisa do logradouro público.

3.5 Na impossibilidade de instalação do CMRP junto à divisa do logradouro público, o CONTRATANTE autoriza a CONCESSIONÁRIA a sinalizar a faixa de servidão da tubulação de GÁS entre o limite da sua propriedade e o CMRP, conforme o projeto correspondente.

3.6 Todos os riscos e perdas de GÁS são de responsabilidade do CONTRATANTE, a partir do PONTO DE ENTREGA.

3.7 A CONCESSIONÁRIA não se responsabiliza por eventuais multas contratuais que venham a ser cobradas do CONTRATANTE, ou eventuais obras referentes à instalação e/ou reforma de sua rede interna de gás, em função de contrato de fornecimento de gás firmado entre o CONTRATANTE e outra fornecedora, ressalvadas condições específicas pactuadas entre as PARTES.

3.8 A pressão de fornecimento do GÁS será medida em kgf/cm² e no PONTO DE ENTREGA, imediatamente à jusante do CMRP. Será admitida variação máxima de 10% (dez por cento), positiva ou negativa, em relação à PRESSÃO CONTRATUAL DE FORNECIMENTO.

CLÁUSULA 4ª – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Ceder gratuitamente à CONCESSIONÁRIA, pelo prazo de vigência deste CONTRATO, área destinada à instalação de equipamentos para fornecimento, regulagem e medição de GÁS (CMRP), a qual deverá prover, à distância máxima de 1,5 m (um vírgula cinco metros), um ponto de tomada de energia exclusivo, de tensão 100V a 240V.

4.2 Prover livre e fácil acesso à área cedida à CONCESSIONÁRIA, ao seu pessoal ou a terceiros por ela contratados, desde que identificados, para todos os fins previstos neste CONTRATO, dentre eles: construção, inspeção ou manutenção do CMRP, fiscalização, suspensão de fornecimento, leitura de consumo ou atendimento de emergência, bem como para fins de inspeção aos pontos e equipamentos de utilização do GÁS.

4.3 Manter a área cedida à

CONCESSIONÁRIA em condições adequadas de iluminação, ventilação e segurança para a realização das atividades previstas no item 4.2.

4.4 Contribuir e zelar para a permanência das boas condições dos bens e equipamentos da CONCESSIONÁRIA, através dos quais lhes são prestados os serviços, ressarcindo a CONCESSIONÁRIA pelos danos que, comprovadamente, por ação ou omissão, vier a causar aos mesmos.

4.5 Manter e operar os equipamentos e as instalações internas de sua propriedade em condições de segurança para bens e pessoas.

4.6 Não realizar e nem permitir que se realizem obras ou intervenções no subsolo, ou construir na área sobre a tubulação de GÁS compreendida entre o limite da sua propriedade e o CMRP, mantendo essa área livre e desimpedida.

4.7 Comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer modificação efetuada nas instalações sob sua responsabilidade.

4.8 Manter em perfeito estado de uso e conservação, mediante manutenção periódica, os aparelhos que utilizam GÁS.

4.9 Manter a integridade dos selos e/ou lacres do CMRP, ficando vedada qualquer interferência do CONTRATANTE ou de terceiros, não expressamente autorizados pela CONCESSIONÁRIA.

4.9.1 Constatado o rompimento ou violação de selos e/ou lacres instalados no CMRP, o CONTRATANTE arcará com todos os custos relativos ao restabelecimento das condições normais de fornecimento e medição.

4.10 Pagar pontualmente as faturas de GÁS relativas aos serviços prestados, sujeitando-se às penalidades cabíveis em caso de atraso de pagamento.

4.10.1 Responder apenas por débitos relativos à fatura de GÁS de sua responsabilidade, exceto nos casos de sucessão civil, industrial ou mercantil (comercial).

4.11 Manter e informar à CONCESSIONÁRIA seus dados cadastrais atualizados, responsabilizando-se pela sua veracidade.

4.12 Informar à CONCESSIONÁRIA quando desocupar definitivamente a UNIDADE USUÁRIA ou, quando for o caso, a interrupção do fornecimento, sob pena de responder por débitos pendentes da UNIDADE USUÁRIA até a data da comunicação de alteração da sua titularidade.

4.13 Quando existirem débitos remanescentes vinculados à UNIDADE USUÁRIA, apresentar à CONCESSIONÁRIA documentação comprobatória da propriedade ou de locação do imóvel para fins de transferência da titularidade e/ou de obrigações.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 Fornecer GÁS canalizado ao CONTRATANTE, desde que atendidos os requisitos de infraestrutura e conformidade normativa adequadas.

5.2 Adotar práticas de segurança e demais medidas necessárias para minimizar a exposição do CONTRATANTE ou de terceiros a riscos decorrentes da inadequada utilização do GÁS.

5.3 Manter as condições normais de fornecimento e medição conforme as normas vigentes.

5.4 Informar a ocorrência de reajustes das tarifas, referenciando em sua comunicação o respectivo ato administrativo homologado pelo órgão regulador do serviço e sua data de vigência.

CLÁUSULA 6ª – DA MEDIÇÃO

6.1 A medição da quantidade total de GÁS fornecida ao CONTRATANTE será efetuada por um medidor de vazão de GÁS, de propriedade da CONCESSIONÁRIA e por ela mantido e operado, ficando assegurado ao pessoal credenciado pela CONCESSIONÁRIA livre acesso ao local desse medidor de GÁS a qualquer momento, cabendo ao CONTRATANTE tomar todas as medidas necessárias para facilitar esta operação.

6.2 Ocorrendo impedimento ao acesso para leitura, falha no medidor de GÁS ou necessidade de sua interdição ou retirada, por quaisquer motivos, pela CONCESSIONÁRIA, por um período maior que 8 (oito) horas, o volume de GÁS fornecido ao CONTRATANTE, para fins de faturamento, será calculado pela média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos, não considerando períodos de consumo atípico.

6.2.1 Na ausência dos 3 (três) últimos faturamentos, o volume de GÁS fornecido ao CONTRATANTE, para fins de faturamento, será estimado pela CONCESSIONÁRIA, pautado pelo número de equipamentos instalados na UNIDADE USUÁRIA e no seu regime de utilização normal.

6.2.2 Quaisquer divergências entre a medição e o faturado serão realizadas no próximo faturamento.

6.2.3 Para os casos de retirada do medidor para calibração e/ou outras situações que requeiram a abertura do seu "by-pass" por menos de 8 (oito) horas, o volume de GÁS não medido será calculado, para efeito de inclusão no faturamento, com base nas vazões de GÁS observadas imediatamente antes e/ou depois da abertura do "by-pass" e levando-se em conta o tempo total em que o "by-pass" ficou aberto.

6.3 No caso de necessidade de calibração do medidor da CONCESSIONÁRIA, a mesma será feita por órgão independente, a ser definido pela CONCESSIONÁRIA, e que tenha comprovada capacitação para a execução do serviço.

6.4 O CONTRATANTE poderá solicitar verificações metrológicas do medidor de GÁS, mediante justificativa escrita. Se o medidor for considerado calibrado, será cobrado do CONTRATANTE o custo da calibração.

6.5 Sempre que o medidor for considerado descalibrado, será determinado pela CONCESSIONÁRIA o respectivo fator de correção, tendo como referência o respectivo relatório metrológico.

6.5.1 Nenhuma correção será aplicável nos casos em que a variação for de até dois por cento (2%), positiva ou negativa, prevalecendo então as leituras do medidor.

6.5.2 As correções maiores que dois por cento (2%), positivas ou negativas, serão aplicadas sobre as quantidades efetivamente registradas pelo medidor da CONCESSIONÁRIA na última metade do período de tempo entre as duas últimas calibrações desse medidor ou nos últimos quarenta e cinco (45) dias, valendo o menor período de tempo.

CLÁUSULA 7ª – TARIFA E FATURAMENTO

7.1 A tarifa do GÁS está subordinada à Resolução nº 21/2022 de 27/04/2022 da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e suas alterações, conforme classe tarifária definida neste CONTRATO. Quaisquer modificações na referida legislação, que venham a repercutir nos ajustes estabelecidos neste CONTRATO, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis.

7.2 Para efeito de faturamento, a unidade de volume será o metro cúbico de GÁS medido no medidor de GÁS da CONCESSIONÁRIA instalado para a UNIDADE USUÁRIA, devidamente convertido para as Condições de Referência do GÁS, ou seja, corrigido pelos fatores PTZ e PCS informados no DOCUMENTO DE COBRANÇA.

7.3 O faturamento se iniciará a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO e ocorrerá conforme periodicidade e demais condições da classe tarifária definida neste CONTRATO.

7.4 A CONCESSIONÁRIA apresentará ao CONTRATANTE, através de envio eletrônico, o DOCUMENTO DE COBRANÇA com o valor faturado no período, que será calculado proporcionalmente ao número de dias do período compreendido entre as medições, utilizando a tarifa aplicável vigente na data do faturamento.

7.4.1 Sempre que ocorrer variação do

preço do GÁS entre duas medições, para efeito de faturamento será considerado o preço antigo e o preço novo, incidindo proporcionalmente sobre os dias de vigência dos mesmos e aplicados sobre as quantidades de GÁS medido no período.

7.4.2 O acerto que se fizer necessário em decorrência de falha de medição, será creditado ou debitado do CONTRATANTE no DOCUMENTO DE COBRANÇA seguinte à constatação da falha.

7.5 O CONTRATANTE deverá pagar o DOCUMENTO DE COBRANÇA referido no item 7.4 até o 5º (quinto) dia corrido após a sua apresentação.

7.6 No caso dos pagamentos serem efetuados com atraso, o seu montante estará sujeito à atualização com base na variação do IGP-M (Índice Geral de Preços - Mercado, da Fundação Getúlio Vargas), ou outro índice de acompanhamento de preços, e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, tudo "*pro rata temporis*" considerando o período entre a data de pagamento e a do vencimento. Incidirá, cumulativamente, multa moratória de 0,33% (zero trinta e três por cento), limitada a 10% (dez por cento), sobre o montante atualizado. Esses valores serão cobrados no faturamento imediatamente subsequente.

CLÁUSULA 8ª – EQUIPAMENTOS E INSTALAÇÕES INTERNAS

8.1 As despesas e serviços relativos às instalações internas e suas possíveis modificações posteriores serão de responsabilidade do CONTRATANTE e deverão estar cumpridas as normas técnicas vigentes, tanto no que diz respeito à elaboração dos projetos quanto à execução da rede interna, montagem dos sistemas de combustão e sequências operacionais de ensaios de funcionamento de equipamentos com GÁS.

8.2 Caso se verifique inviabilidade técnica ou econômica da ligação da UNIDADE USUÁRIA, a CONCESSIONÁRIA se reserva o direito de cancelar este CONTRATO ou revisá-lo.

8.3 O CONTRATANTE será responsável por manter em perfeito estado de operação seus equipamentos e instalações internas, cumprindo as normas técnicas vigentes e se responsabilizando por quaisquer danos ou eventuais vazamentos decorrentes da utilização das referidas instalações.

8.4 O CONTRATANTE deverá comunicar à CONCESSIONÁRIA qualquer modificação efetuada nos equipamentos e instalações sob sua responsabilidade.

8.5 O CONTRATANTE, por questões de segurança, deverá utilizar preferencialmente o GÁS fornecido pela CONCESSIONÁRIA nos equipamentos de combustão.

CLÁUSULA 9ª – SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

9.1 Em caso de atraso no pagamento do(s) DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA, a CONCESSIONÁRIA poderá efetuar a suspensão do fornecimento, a qual se dará a partir de 24 (vinte e quatro) horas após a sua respectiva NOTIFICAÇÃO à CONTRATANTE.

9.1.1 O restabelecimento do fornecimento está condicionado à quitação pelo CONTRATANTE do(s) débitos vencidos, nestes compreendidos a multa, juros de mora e atualização monetária que incidirão sobre o montante devido, bem como os custos de religação.

9.2 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento, mediante aviso prévio, quando houver sucessivos impedimentos de acesso à leitura ou inspeções necessárias.

9.3 A CONCESSIONÁRIA poderá suspender o fornecimento, de imediato, independente de NOTIFICAÇÃO prévia, quando verificar a ocorrência de qualquer das seguintes situações:

- a) no caso de violação ou rompimento dos lacres do CMRP ou do medidor de GÁS, armários ou abrigos, com intuito de adulteração do medidor, desvio, transferência a terceiros ou furto de GÁS, ou outras irregularidades constatadas;
- b) nos casos de revenda ou fornecimento de GÁS a terceiros sem a autorização da CONCESSIONÁRIA;
- c) nos casos de ligação clandestina ou religação sem autorização da CONCESSIONÁRIA;
- d) nos casos de deficiência ou desconformidade técnica das instalações internas e adequação de ambientes da UNIDADE USUÁRIA, que ofereçam risco de dano a pessoas ou bens;
- e) por caso fortuito ou de força maior;
- f) em qualquer situação em que se verificar potencial perigo à integridade física de pessoas ou bens, desde que devidamente justificada pela CONCESSIONÁRIA.

9.4 O fornecimento de GÁS poderá ser suspenso toda vez que a CONCESSIONÁRIA verificar a necessidade técnica de manutenção, ampliação e modificação de obras e instalações da rede de distribuição de GÁS, devendo a mesma, mediante aviso prévio, comunicar ao CONTRATANTE com antecedência mínima de 48 horas.

9.5 Nos casos de interrupção emergencial, caso fortuito ou força maior, interrupções ocasionadas por terceiros e necessidade de interrupção do fornecimento para atender a exigência de autoridades públicas, incluindo as hipóteses legais de contingenciamento de GÁS, a CONCESSIONÁRIA, sempre que possível, comunicará ao CONTRATANTE e não incorrerá

em qualquer das penalidades previstas nesse instrumento.

CLÁUSULA 10ª – VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1 O presente CONTRATO entrará em vigor a partir do INÍCIO DE FORNECIMENTO, passando a vigor por prazo indeterminado.

10.2 O CONTRATANTE se obriga a consumir o VOLUME GLOBAL ao longo da vigência do contrato.

10.3 Caso o CONTRATANTE solicite a rescisão deste Contrato antes do cumprimento das obrigações assumidas, o CONTRATANTE deverá indenizar à CONCESSIONÁRIA a diferença entre o VOLUME GLOBAL e o volume efetivamente consumido, cujo valor será calculado aplicando-se a tarifa de GÁS vigente na data da rescisão. O CONTRATANTE deverá quitar antecipadamente as parcelas restantes da CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE, quando houver.

10.4 Caso o CONTRATANTE tenha consumido o VOLUME GLOBAL e quitado uma eventual CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE, qualquer das PARTES poderá rescindir este CONTRATO mediante NOTIFICAÇÃO prévia, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 11ª – RESCISÃO

11.1 São causas de rescisão deste CONTRATO:

- a) não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições;
- b) falência, recuperação judicial, dissolução judicial ou extrajudicial de qualquer PARTE;
- c) mútuo acordo entre as PARTES;
- d) demora ou recusa na concessão de qualquer Ato Governamental que afete o cumprimento das obrigações de qualquer das PARTES em prazo superior a 12 (doze) meses;
- e) impossibilidade de consumo ou de fornecimento de GÁS em razão de caso fortuito ou força maior por um período continuado maior que 12 (doze) meses após o INÍCIO DE FORNECIMENTO;
- f) impossibilidade de sobrevida do CONTRATO em função de determinação legal;
- g) extinção da concessão da CONCESSIONÁRIA;
- h) por ação do CONTRATANTE, mediante pedido de desligamento da UNIDADE USUÁRIA, observado o cumprimento das obrigações previstas neste CONTRATO;
- i) por ação da CONCESSIONÁRIA, quando houver pedido de fornecimento formulado por novo interessado referente à mesma UNIDADE USUÁRIA.

11.2 A ocorrência de qualquer dos eventos descritos na cláusula anterior autoriza a outra PARTE a declarar rescindido este CONTRATO, mediante simples NOTIFICAÇÃO.

11.3 A rescisão deste CONTRATO pelo CONTRATANTE pelos motivos previstos nas alíneas “a” e “b” da cláusula anterior, sujeitará o CONTRATANTE ao pagamento à CONCESSIONÁRIA da diferença entre o VOLUME GLOBAL e o volume efetivamente consumido, cujo valor será calculado aplicando-se a tarifa de GÁS vigente na data da rescisão. O CONTRATANTE deverá quitar antecipadamente as parcelas restantes da CUSTO DA OBRA PARA O CONTRATANTE, quando houver.

11.3.1 As PARTES acordam que o somatório de todos os ressarcimentos de perdas e danos diretos, comprovadamente incorridos por qualquer das PARTES, inclusive os investimentos realizados pela CONCESSIONÁRIA, ficam limitados à quantia equivalente a 10% (dez por cento) do VOLUME GLOBAL multiplicado pela tarifa correspondente à média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos vigentes à época da rescisão.

11.4 O encerramento do CONTRATO não exime o CONTRATANTE da responsabilidade de quitar seus débitos junto à CONCESSIONÁRIA, que poderá utilizar de recursos judiciais cabíveis.

11.5 Em qualquer hipótese de encerramento do presente CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA terá pleno direito de retirar imediatamente o CMRP instalado na UNIDADE USUÁRIA, cabendo ao CONTRATANTE colaborar com a CONCESSIONÁRIA para a efetivação de tal medida.

11.5.1 Após a data notificada pela CONCESSIONÁRIA para a retirada do CMRP, caso haja impedimento por PARTES do CONTRATANTE, este ficará sujeito ao pagamento de multa diária no valor equivalente a 0,33% do valor do VOLUME GLOBAL multiplicado pela tarifa correspondente à média aritmética dos 3 (três) últimos faturamentos vigentes à época da rescisão.

CLÁUSULA 12ª – CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR

12.1 Nenhuma das PARTES poderá ser responsabilizada pela falta de cumprimento de suas obrigações quando motivada por caso fortuito ou força maior, conforme disposto no artigo 393 e seu Parágrafo Único, do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A abstenção pelas PARTES do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste CONTRATO não será considerada novação ou renúncia.

13.2 As PARTES declaram conhecer e cumprir as normas previstas na Lei nº 12.846/2013, de 01/08/2013, “Lei Anticorrupção”, abstendo-se de cometer os atos tendentes a lesar a administração

pública e denunciando a prática de irregularidades de que tiver conhecimento.

CLÁUSULA 14ª – FORO

14.1 Fica desde já eleito, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da comarca de Belo Horizonte para qualquer ação judicial referente a este CONTRATO.

CLÁUSULA 15ª – CONFORMIDADE DAS PARTES

15.1 Ambas as PARTES expressam a sua conformidade com o teor integral do presente CONTRATO, obrigando-se ao seu fiel e estrito cumprimento.

CLÁUSULA 16ª – SIGILO E CONFIDENCIALIDADE

16.1 As PARTES obrigam-se, ao longo da vigência do CONTRATO, pelas suas eventuais prorrogações e adicionalmente por 10 (dez) anos após o término do mesmo, a manter sob sigilo o instrumento contratual, bem como todas as informações referentes a qualquer aspecto do CONTRATO, que lhe forem transmitidas pela outra PARTE, ou obtidas em razão destes.

16.2 As PARTES, para fins de sigilo, se responsabilizam de forma irrenunciável e irretratável pelas informações de quaisquer aspectos do CONTRATO divulgadas por si, seus sucessores, administradores, empregados, prestadores de serviços, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

16.3 O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará, em qualquer hipótese, na responsabilidade civil por perdas e danos.

16.4 Só serão legítimos como motivos de exceção à obrigatoriedade de sigilo a ocorrência de descumprimento nas seguintes hipóteses:

(a) a informação já era conhecida anteriormente às tratativas de contratação, sejam elas diretas ou através de procedimento legal;

(b) ter havido prévia e expressa anuência da outra PARTE, mediante autorização da PARTE anuente, responsável pelo CONTRATO, quanto à liberação da obrigação de sigilo e confidencialidade;

(c) a informação foi comprovadamente obtida por outra fonte, de forma legal e legítima, independentemente do CONTRATO;

(d) houver determinação judicial, legal e/ou solicitação de órgão regulador, e desde que requerido segredo no seu trato judicial e/ou administrativo, devendo ainda a PARTE que divulgou a informação dar ciência à outra PARTE.

16.5 São consideradas sigilosas e confidenciais todas as informações

fornecidas, independentemente de expressa menção quanto ao sigilo e confidencialidade das mesmas.

CLÁUSULA 17ª - DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

17.1 As Partes declaram que irão tratar dados pessoais em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e outras leis aplicáveis às atividades das Partes relacionadas à proteção de dados e privacidade e garantir que seus empregados, agentes e subcontratados também o façam.

17.2 As Partes garantem que todos os dados pessoais eventualmente compartilhados no âmbito deste Contrato foram obtidos legalmente de acordo com os requisitos da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei 13.709/18) e que possuem o direito de tratá-los e de compartilhá-los com a outra Parte.

17.3 A Parte que der causa ao descumprimento da legislação e normas aplicáveis indenizará a outra parte contra qualquer responsabilidade, dano, prejuízo, custo, e despesas, incluindo, mas não se limitando, os devidos honorários advocatícios, as multas, e penalidades, ou custos investigativos relativos.

17.4 Na hipótese de término do presente Contrato e, ausente qualquer base legal para tratamento dos Dados Pessoais prevista na LGPD, as Partes comprometem-se a eliminar de seus registros e sistemas todos os Dados Pessoais a que tiveram acesso ou que porventura venham a conhecer ou ter ciência em decorrência dos serviços previstos no Contrato, responsabilizando-se por qualquer dano causado à outra Parte ou a qualquer terceiro.

CLÁUSULA 18ª – GARANTIA CONTRATUAL

18.1 Para garantia do fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de multas e outras penalidades incidentes, o Contratante apresentará até 15 (quinze) dias antes da data de início de fornecimento de Gás, uma garantia no valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias de fornecimento de Gás, representada por caução em dinheiro. Excepcionalmente, a Concessionária, a seu critério, poderá aceitar, em substituição à caução em dinheiro, outro documento de garantia que seja previamente aprovado pela Concessionária.

18.2 A garantia terá o prazo mínimo de um ano, devendo ser renovada até 15 (quinze) dias antes de seu vencimento, atualizada pelos mesmos índices de reajuste

da tarifa de Gás ocorridos no período.

18.3 A não renovação da garantia contratual dentro do prazo estabelecido ensejará a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação contratual, na forma prevista na cláusula 11ª.

18.4 A apresentação da garantia poderá ser dispensada pela Concessionária em função do risco de crédito do cliente. A dispensa, porém, é uma concessão de um direito da Concessionária, que poderá ser exigido a qualquer momento, a critério único e exclusivo da Concessionária.

18.5 Caso a apresentação da garantia prevista no item 18.1 acima seja dispensada pela Concessionária, em função do risco de crédito do cliente e ocorra corte de fornecimento de Gás, por atraso no pagamento de Documento(s) de Cobrança conforme previsto na cláusula 9ª, item 9.1 deste instrumento, a Concessionária poderá exigir, para restabelecimento do fornecimento de Gás, que o Contratante apresente uma garantia no valor equivalente a 45 (quarenta e cinco) dias de fornecimento, nas modalidades previstas no item 18.1 acima, para garantir o fiel cumprimento de todas as cláusulas contratuais e pagamento de multas e outras penalidades incidentes.

18.6 O restabelecimento do fornecimento de Gás só será efetivado após o pagamento do débito existente e entrega da garantia.

18.7 A recusa na entrega da garantia prevista nesta cláusula, ensejará a rescisão do Contrato por descumprimento de obrigação contratual, na forma prevista na cláusula 11ª.

MANUTIDA